



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 141.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Em 2021, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de dois anos.

Exposição de motivos

A residência temporária de estrangeiros em território português deve ser encarada como um instrumento de integração social que carece de devida fundamentação, sobretudo num tempo e numa sociedade globalizada como a actual em que é fundamental compreender por que motivo e com que fins se direccionam estrangeiros ao nosso país a fim de cá se manterem e residirem.

Não obstante como atrás se referiu, vivermos numa sociedade globalizada, essa mesma globalização não pode ser exercida desbaratando algo que deve ser sagrado a qualquer território soberano, leia-se, a sua segurança interna.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura